

## **Seleção de propostas de Arranjos Produtivos Locais no âmbito do SUS, conforme a Política e o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.**

O MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS), por intermédio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE), no uso de suas atribuições, convida Secretarias de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal, interessadas em apresentar propostas com vistas à seleção de projetos de Arranjos Produtivos Locais (APLs), conforme a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, aprovada por meio do Decreto n.º 5.813, de 22 de junho de 2006, e o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (PNPMF), aprovado por meio da Portaria Interministerial n.º 2.960, de 9 de dezembro de 2008, na forma disciplinada por este Edital no período de 27/04/2012 a 01/06/2012, com publicação de resultado final em 19/06/2012.

### **1. Disposições preliminares**

#### 1.1 Caracterização do PNPMF e de APLs

A Política e o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos têm por objetivo garantir à população brasileira o acesso seguro e o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos, promovendo o uso sustentável da biodiversidade, o desenvolvimento da cadeia produtiva e da indústria nacional.

Entre as ações do PNPMF, está prevista a formação de APLs, definidos como aglomerações de empreendimentos de um mesmo ramo, localizados em um mesmo território, que mantêm algum nível de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com os demais atores locais - governo, pesquisa, ensino, instituições de crédito.

No âmbito da Política e do Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, os APLs destinam-se à produção de plantas medicinais e fitoterápicos, de forma a incrementar o acesso da população a tais recursos terapêuticos, conforme os princípios e diretrizes do SUS, e a estimular o desenvolvimento econômico e social local.

1.2 O glossário com as definições utilizadas neste Edital encontra-se no Anexo I.

1.3 O cronograma com as datas básicas está detalhado no Anexo II deste Edital.

### **2. Objetivos**

#### 2.1 Objetivo geral

Apoiar a estruturação, consolidação e o fortalecimento de Arranjos Produtivos Locais no âmbito do PNPMF, com a finalidade de fortalecer a assistência farmacêutica e o complexo produtivo em plantas medicinais e fitoterápicos nos municípios e estados, contribuindo para ações transformadoras no contexto da saúde, ambiente e condições de vida.

#### 2.2 Objetivos específicos

Cada APL deverá estar relacionado a, no mínimo, quatro objetivos específicos contemplando conhecimento, produto e serviço:

- A- identificar e selecionar instituições, entidades e/ou empresas parceiras;
- B- promover a interação e a cooperação entre os agentes produtivos de toda cadeia de plantas medicinais e fitoterápicos;

- C- desenvolver a produção de plantas medicinais, insumos de origem vegetal e fitoterápicos, preferencialmente com cultivo orgânico, considerando a agricultura familiar/urbana e periurbana, o conhecimento tradicional (anexo 1) e o científico como componentes desta cadeia produtiva;
- D- fortalecer laboratórios públicos ou parcerias público-privadas visando à produção de fitoterápicos;
- E- implantar e/ou implementar programas e projetos que garantam a produção e dispensação de plantas medicinais e fitoterápicos no âmbito do SUS;
- F- promover a qualificação técnica dos profissionais de saúde e demais envolvidos na produção e uso de plantas medicinais e fitoterápicos;
- G- promover a articulação entre políticas públicas transversais ao Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

### **3. Dos critérios de elegibilidade**

Serão aceitas propostas submetidas por Secretarias de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal em articulação com instituições, entidades e/ou empresas parceiras. Também poderão estar envolvidos outros Municípios/Estados, bem como outras Secretarias. .

### **4. Da elaboração da proposta**

4.1 A proposta deverá ser submetida e assinada pelo responsável da Secretaria de Saúde Municipal, Estadual e do Distrito Federal, o qual deverá assegurar sua implementação e execução de forma articulada com as instituições, entidades e/ou empresas participantes, observadas as normas legais pertinentes para celebração dessas parcerias.

4.2 A proposta deverá conter:

- a) ofício comunicando a participação;
- b) título da proposta de formação do APL;
- c) localização geográfica;
- d) objetivos selecionados;
- e) justificativa, apresentando a relevância para a saúde pública, para a biodiversidade e para o desenvolvimento socioeconômico da região;
- f) dados da Secretaria de Saúde Municipal, Estadual e do Distrito Federal e das demais instituições, entidades e/ou empresas parceiras:

f.1 dados da Secretaria:

- Razão social ;
- CNPJ;
- Endereço jurídico completo;
- Cidade/UF;
- Telefone;
- Endereço eletrônico;
- Dados bancários;
- Nome e CPF do responsável;
- Endereço do responsável .
- Assinatura do responsável.

f.2 – dados das demais instituições, entidades e empresas parceiras:

- Razão social;
- CNPJ;
- Endereço completo;
- Cidade/UF;
- Telefone;
- Endereço eletrônico;

- Nome(s) e CPF do(s) responsável(is);
- Endereço(s) do(s) responsável(is);
- Assinatura(s) do(s) dirigente(s) máximo(s).

**g)** Identificação do coordenador do APL. Cada APL deverá ser coordenado por um representante da Secretaria de Saúde do Município, Estado, ou Distrito Federal. O coordenador do APL será responsável pelo acompanhamento do Plano de Trabalho e Cronograma de Execução (item 4.2 j, k), articulação e integração das instituições, entidades e empresas parceiras e fornecimento das informações solicitadas pelo MS para o acompanhamento do desenvolvimento do projeto aprovado, permitindo que o MS, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações.

**h)** identificação da Comissão Gestora Local, a qual é composta por dois representantes da Secretaria de Saúde Municipal, Estadual e do Distrito Federal, sendo um deles o coordenador do APL e ainda dois representantes de cada entidade, instituição e empresa parceira. A Comissão Gestora Local é responsável pelo acompanhamento e execução do Plano de Trabalho e Cronograma de Execução, elaboração de relatório semestral de atividades, participação em seminários anuais de avaliação do projeto e acompanhamento do(s) representante(s) do Grupo Técnico durante as visitas *in loco* (item 9.1).

**i)** Termo de Compromisso, a ser disponibilizada minuta no sítio eletrônico [www.saude.gov.br/medicamentos](http://www.saude.gov.br/medicamentos) em 02/05/2012. O Termo de Compromisso deverá conter assinaturas digitalizadas do representante da SCTIE/MS, do representante da Secretaria de Saúde Municipal, Estadual e do Distrito Federal e representantes de todas as entidades, instituições e empresas parceiras, atestando conhecimento da proposta de formação do APL, do Plano de Trabalho, do Plano de Aplicação e do Cronograma de Execução e comprometimento com a execução do projeto;

**j)** Plano de trabalho conforme o modelo:

<b>Meta (anexo I) n° XX</b>		
<b>Especificação</b>		
<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	
<b>Valor</b>	<b>Início previsto</b>	<b>Término previsto</b>
<b>Município</b>		<b>UF</b>
<b>Endereço</b>		<b>CEP</b>
<b>Etapas/fase (anexo I) n° XX</b>		<b>Indicador (anexo I)</b>
<b>Especificação</b>		<b>Entidade/instituição/empresa responsável</b>
<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	
<b>Início previsto</b>	<b>Término previsto</b>	
<b>Resultados esperados (anexo I)</b>		

OBS.: Acrescentar o número de metas e etapas/fases que forem necessárias.

**k)** Cronograma de execução conforme o modelo:

<b>Mês execução:</b>	<b>Ano:</b>
<b>Meta n° XX:</b>	<b>Valor da meta:</b>
<b>Descrição:</b>	
<b>Meta n° XX:</b>	<b>Valor da meta:</b>
<b>Descrição:</b>	

**l)** Plano de aplicação detalhado conforme o modelo:

<b>Descrição do bem/serviço</b>			
<b>Natureza do recurso (anexo I):</b>			
<b>Endereço de localização</b>			
<b>CEP</b>	<b>UF</b>	<b>Município</b>	
<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>V. unitário</b>	<b>V. total</b>

m) Plano de aplicação consolidado conforme modelo:

<b>Natureza do recurso (anexo I):</b>		
<b>Total</b>	<b>Recursos</b>	<b>Contrapartida bens e serviços</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		

n) Informações gerais:

- valor global;
- valor da contrapartida (anexo I) financeira (não obrigatória);
- valor da contrapartida em bens e serviços (obrigatória);
- período de vigência do projeto.

4.3. Cada Secretaria de Saúde Municipal, Estadual e do Distrito Federal poderá participar e encaminhar apenas uma proposta.

## 5. Da Seleção

5.1 A seleção será realizada por Grupo Técnico a ser designado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.

5.2 A seleção das propostas de formação de APL será realizada por intermédio de análises conforme item 5.2.1 e avaliações comparativas conforme item 5.2.2.

5.2.1 Critérios de avaliação:

- Adequação ao critério de elegibilidade e às demais exigências deste Edital, caracterizando a demanda qualificada;
- Análise aprofundada da demanda qualificada quanto ao Plano de Trabalho, Cronograma de Execução, Plano de Aplicação Detalhado e Consolidado de cada proposta de formação do APL, conforme item 5.2.2

5.2.2 Serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada critério de julgamento definido, sobre os quais serão aplicados a ponderação abaixo descrita:

<b>Critério</b>	<b>Peso</b>
Plano de Trabalho definido a partir das necessidades locais e ações do PNPMF	5
Inovação tecnológica e social apresentada	5
Metas propostas para os objetivos específicos selecionados	4
Demonstração da viabilidade de execução do projeto, com destaque para adequação dos recursos financeiros	3

Estabelecimento das articulações necessárias	3
Demonstração da viabilidade de execução do projeto, com destaque para adequação do cronograma	2
Infraestrutura disponível	2

5.3 Serão apoiadas as melhores propostas de APLs e não necessariamente os sete objetivos específicos serão contemplados. Poderá ser contratada mais de uma proposta de formação de APL referente a um mesmo objetivo.

5.4. As propostas serão pré-selecionadas para que, havendo necessidade e sendo mantidos os objetivos e critérios de elegibilidade, possam ser reajustadas, observando-se os valores praticados pelo mercado, o limite orçamentário e os critérios estabelecidos no artigo 35 da Lei nº 8.080/1990.

5.4.1 Os reajustes necessários serão apontados juntamente com a divulgação das propostas pré-selecionadas (resultados parciais).

5.4.2 Os reajustes deverão ser realizados pela Secretaria de Saúde Municipal, Estadual e do Distrito Federal e submetidos durante o prazo constante no Anexo II (Cronograma).

## **6. Da inscrição**

6.1 As inscrições e as propostas deverão ser enviadas por meio do Formsus/Datasus em arquivos no formato PDF. O período para apresentação no Formsus/Datasus visando participação nesse processo seletivo é entre 0h de 27/04/2012 e 23h59min de 01/06/2012. O acesso ao Formsus/Datasus deverá ser feito por meio do seguinte endereço eletrônico: [http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=8207](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=8207)

6.2 O número do protocolo gerado, ao ser feita a inserção da proposta no Formsus/Datasus, deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico [fitodaf@saude.gov.br](mailto:fitodaf@saude.gov.br), sob pena de desclassificação.

6.3 Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o MS não se responsabilizará por propostas não recebidas devido a eventuais problemas técnicos de sobrecarga no sistema de informática.

6.4 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio e nem após o prazo final, mesmo quando enviadas com os aplicativos regulares do edital.

## **7. Do orçamento e dos recursos**

7.1 O MS disporá recursos para aquisição de bens de consumo (anexo 1) e bens de capital, estes somente para aquisição de equipamentos e materiais permanentes (anexo 1).

7.1.1 As especificações dos equipamentos não devem direcionar ou mencionar marca/modelo/fabricante, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

7.1.2 Os equipamentos devem ser compatíveis com os valores informados, que devem ser compatíveis com os praticados pelo mercado.

7.2 Os recursos repassados deverão ser utilizados exclusivamente para implantação do projeto e conforme apresentado no Plano de Trabalho e no Cronograma de Execução.

7.3 Os recursos para aquisição de bens de capital devem estar situados em torno de 15% (quinze por cento) do total do projeto.

7.4 Os recursos destinados ao financiamento dos projetos serão transferidos “Fundo a Fundo” em parcela única, através de conta do Fundo Nacional de Saúde, segundo LOA/2012 e custeados por meio do Bloco da Assistência Farmacêutica, cujo código da funcional programática é 10.303.2015.20K5.

7.5 Para a transferência “Fundo a Fundo” dos recursos federais serão observadas as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 8.142/90.

## **8. Da Prestação de contas**

8.1 É de inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde Municipal, Estadual e do Distrito Federal a execução do recurso repassado “Fundo a Fundo”, bem como a prestação de contas.

8.2 A prestação de contas deverá ser feita por meio do Relatório de Gestão conforme Decreto nº 1.651/95, que trata da comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios.

## **9. Monitoramento dos projetos**

9.1 Os projetos serão monitorados por meio de:

- I- Relatório semestral de atividades, conforme orientações do Grupo Técnico designado pela SCTIE;
- II- Visitas *in loco* por representante(s) do Grupo Técnico;
- III- Realização de seminários anuais de avaliação do projeto, com a participação do Grupo Técnico, do Coordenador, da Comissão Gestora Local, e de representantes das instituições, entidades e/ou empresas parceiras.

9.2 A não execução do recurso conforme estabelecido no Plano de Trabalho implicará na negativa de repasse de novos recursos para fortalecimento do APL.

## **10. Do resultado**

10.1 O Grupo Técnico elaborará uma ata da reunião ao concluir seus trabalhos, a qual deverá ser assinada por todos os seus membros. Esta ata conterá as seguintes informações: identificação da atividade (local, horário, nomes dos presentes, propósitos), ordenação das propostas de acordo com a pontuação obtida, comentários, críticas e recomendações às propostas, devidamente justificadas.

10.2 A divulgação das propostas pré-selecionadas (resultado parcial) ocorrerá em 11/06/2012 no sítio eletrônico [www.saude.gov.br/medicamentos](http://www.saude.gov.br/medicamentos) para, caso necessário, os devidos reajustes conforme o item 5.4.

10.3 Os responsáveis pelas propostas selecionadas serão comunicados por meio dos contatos constantes nos respectivos projetos.

## **11. Dos recursos**

11.1 O prazo para contestação do resultado parcial bem como do resultado final está estabelecido conforme Anexo II (Cronograma). A SCTIE/MS aceitará recursos por meio do Formsus/Datusus, disponível no seguinte endereço eletrônico:

[http://formsus.datusus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=8211](http://formsus.datusus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=8211)

11.2 As Secretarias de Saúde Municipal, Estadual e do Distrito Federal que apresentarem recurso serão formalmente comunicadas sobre a decisão do Grupo Técnico.

11.3 A partir do dia 19//06/2012 a SCTIE divulgará o resultado final da seleção por meio de publicação no D.O.U. e divulgação no endereço eletrônico: [www.saude.gov.br/medicamentos](http://www.saude.gov.br/medicamentos).

## **12. Das disposições finais**

12.1 Todas as entidades, instituições e/ou empresas parceiras devem garantir efetiva participação no APL.

12.2 Os projetos a serem apoiados pelo presente Edital terão prazo de execução até 31/12/2013.

12.3 Os produtos oriundos do monitoramento dos projetos serão disponibilizados no endereço eletrônico [www.saude.gov.br/medicamentos](http://www.saude.gov.br/medicamentos).

12.4 Esclarecimentos acerca deste Edital e da elaboração das propostas poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico: [fitodaf@saude.gov.br](mailto:fitodaf@saude.gov.br) ou pelo telefone (61) 3315-3876.

12.5 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.6 O MS reserva-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

12.7 Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para dirimir as questões oriundas decorrentes da execução do presente edital.

12.8 Caso as lides sejam entre Estados ou Distrito Federal e a União, aplica-se o Artigo 102, Inciso I, Alínea f, da Constituição Federal.

Brasília, 26 de abril de 2012.

---

Carlos Augusto Grabois Gadelha  
Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos/MS

## **Anexos**

### **Anexo I – Glossário**

Para fins deste edital, consideram-se as seguintes definições:

**Bens de capital:** Bem que pode ser utilizado como fator no processo de produção de bens e prestações de serviços, de forma que não atenda diretamente às necessidades humanas. O bem de capital também é conhecido como bem de investimento.

**Bens de consumo:** São bens não duráveis ou que são gastos ou consumidos no processo produtivo.

**Conhecimento tradicional:** Informação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou de comunidade local, com valor real ou potencial.

**Contrapartida:** É a participação que a Secretaria de Saúde Municipal, Estadual e do Distrito Federal e/ou as instituições, entidades e/ou empresas parceiras oferecem, para viabilizar a execução do objeto em questão, de acordo com a sua capacidade financeira ou operacional. A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, de bens ou de serviços, desde que economicamente mensuráveis.

**Etapa/fase:** Processos intermediários para o alcance da meta em questão.

**Indicador:** Elemento que permite a mensuração dos resultados alcançados com a execução do programa. Notas: 1. Deve ser coerente com o objetivo do programa, ser sensível à contribuição das principais ações e apurável em tempo oportuno. 2. É uma variável, uma característica ou um atributo de processo, de estrutura ou de resultado que é capaz de sintetizar, representar ou dar maior significado ao que se quer avaliar.

**Meta:** 1. Etapa que é realizada para o alcance do objetivo ou desafio. São fragmentos dos objetivos e desafios e sua utilização permite a melhor distribuição de resultados, como também o melhor controle dos resultados concretizados pelos diversos participantes da equipe de trabalho. 2. Ponto ou objetivo a ser atingido em determinada medida e prazo. Enquanto o objetivo apenas explicita o propósito, intenção ou fim que se deseja alcançar, a meta quantifica e define um prazo. A meta é um objetivo quantificado a ser atingido dentro de um prazo especificado.

**Natureza do recurso:** Origem do recurso, ou seja, se provém do MS ou da Secretaria de Saúde Municipal, Estadual ou do Distrito Federal.

**Natureza da despesa:** Tipo de despesa, ou seja, se relacionada a bens de consumo ou bens de capital.

**Proposta:** É um documento inicial destinado à avaliação, por uma instância superior, das possibilidades e das vantagens de desenvolvimento de um determinado projeto.

**Recurso de capital:** Despesa que contribui, de forma direta, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

**Recurso de custeio:** Despesa necessária à prestação de serviços e à manutenção de ação da administração. Despesa de custeio pode ser, por exemplo, pagamento de pessoal, de material de consumo e a contratação de serviços de terceiros.

**Resultados esperados:** Têm a finalidade de informar o impacto de cada meta.

**Território:** É um espaço definido e delimitado por e a partir de relações jurídicas, políticas ou econômicas, instituídas sempre por conformações explícitas ou implícitas de poder. Assim, o território está sempre ligado à ideia de domínio coletivo. A ideia de território não se reduz, porém, à sua dimensão material ou concreta, ele é



também um campo de forças, uma teia ou rede de relações sociais que se projetam em um determinado espaço. É construído historicamente por meio de relações políticas, socioeconômicas e culturais, remetendo a diferentes contextos e escalas: a casa, o trabalho, o bairro, a cidade, a região, a nação, o planeta. Nesse sentido, o APL também é um território onde a dimensão constitutiva é econômica por definição, apesar de não se restringir a ela.

## Anexo II - Cronograma

Atividade	Data-limite											
	Fe v	Ma r	A br	Ma i	Jun	Ju l	Ago	Se t	Out	Nov	Dez	
Prazo final para recebimento de propostas					01/06							
Divulgação das propostas pré-selecionadas (Resultados parciais)					11/06							
Prazo final para interposição de recursos					14/06							
Prazo final para submissão de reajustes e					14/06							
Publicação do resultado final no D.O.U.					19/06							
Prazo final para interposição de recursos					21/06							
Publicação da Portaria para pagamento					25/06							
Prazo para empenho e desembolso					03/07							